



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 026/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº. 026/2024 sobre o apoio financeiro a estudantes no município de Estrela d'Oeste.

Certos de que esta edilidade saberá avaliar nossa justificativa e o alcance do procedimento, antecipadamente agradecemos e, aguardando aprovação, subscrevemo-nos respeitosamente.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 29 de fevereiro de 2024.

MARCOS
ANTONIO SAES
LOPES:974197
96815

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO SAES
LOPES:97419796815
Dados: 2024.02.29
16:27:23 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal
Estrela D'Oeste

Protocolo nº 1899/24

Em 29/02/24

Horário 16:51

Responsável

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 026/2024

"Disciplina o apoio financeiro a estudantes no município de Estrela d'Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Fica o Município de Estrela d'Oeste/SP autorizado a conceder apoio financeiro a estudantes, à conta de recursos constantes do orçamento municipal, para pagamento de parte de mensalidades de Ensino Superior de Instituição de Ensino Superior de Jales.

Artigo 2º- O apoio financeiro de que trata o art. 1º será de 30% (trinta por cento) pelo Município, ficando a Instituição de Ensino Superior responsável por 30% (trinta por cento) e o estudante por 40% (quarenta por cento) para pagamento de mensalidades de Ensino Superior de Jales, obedecidas as seguintes disposições:

I - O Apoio Financeiro a Estudantes será pago de março a dezembro de cada ano;

II - A Instituição de Ensino Superior de Jales, após a divulgação dos alunos contemplados, no ano vigente, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação ofício informando se houve desistente no referido mês desta lista e indicar o nome de um(a) aluno(a) contemplado(a) com o Apoio Financeiro para as devidas providências. Todo final de mês deverá ser informado, por meio de ofício, se houve algum aluno desistente;

III - A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar para o Departamento de Contabilidade a relação dos alunos contemplados com o total a pagar mensalmente. O valor total pago mensalmente dependerá do total de alunos contemplados no referido ano.

Artigo 3º- A Secretaria Municipal de Educação de Estrela d'Oeste, todo ano, nomeará uma comissão para acompanhamento das inscrições, avaliação, análise, deferimento e/ou indeferimento do apoio financeiro e emitir relação com os nomes dos beneficiários contemplados.

Parágrafo único. A comissão para acompanhamento das inscrições, avaliação, análise, deferimento e/ou indeferimento do apoio financeiro será composta por 05 (cinco) membros:

MARCOS
ANTONIO SAES
LOPES:974197
96815

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO SAES
LOPES:97419796815
Dados: 2024.02.29
162739-03107



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

I - 3 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 1 (um) representante indicado pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º- Para efeito de concessão de apoio financeiro de que trata esta Lei o candidato deverá atender às seguintes condições:

I - residir no Município de Estrela d'Oeste por mais de doze meses;

II - não possuir curso superior;

III - frequentar curso superior ou técnico profissionalizante em que esteja matriculado;

IV - ter aproveitamento escolar normal, não ficando em dependência ou exame;

V - depender economicamente dos pais, parentes ou tutores ou não ter condições financeiras para custear os estudos;

VI - ter renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

VII - ser o único membro da família a receber o desconto;

VIII - título de eleitor ser do Município de Estrela d'Oeste;

Artigo 5º- No momento da inscrição para o apoio financeiro de que trata esta Lei, o candidato deverá apresentar:

Relação de documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida (impresso na Instituição de Ensino);

- 01 foto 3X4;

- Xerox do RG e Título de Eleitor;

- Xerox do comprovante de residência no município de Estrela d'Oeste em nome do candidato ou de parente;

- Xerox do comprovante de renda (holerite do último mês) de cada membro da família. Se for autônomo, declaração de próprio punho de renda obtida mensalmente, devidamente assinada (disponível no site da Prefeitura). Não será aceito PRÓ-LABORE;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

- Xerox do comprovante do pagamento da matrícula do curso (declaração de matrícula ou xerox do boleto quitado);
- Xerox do recibo de aluguel ou prestação da casa (imobiliária, financiamento, casa de Cohab);

Artigo 6º- Caberá recurso fundamentado, dirigido à comissão para acompanhamento das inscrições, avaliação, análise, deferimento e/ou indeferimento do apoio financeiro, após publicação da lista de contemplados.

Parágrafo único. O prazo para a interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso. O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 29 de fevereiro de 2024.

MARCOS
ANTONIO SAES
LOPES:9741979
6815

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO SAES
LOPES:97419796815
Dados: 2024.02.29
16:28:10 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTRELA D'OESTE